



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 397/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os memoriais descritivos do art. 1º da Lei nº 8.326 de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (Concessão de imóveis localizados no Jardim Ipê à Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Sorocaba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL nº 397/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os memoriais descritivos do art. 1º da Lei nº 8.326 de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

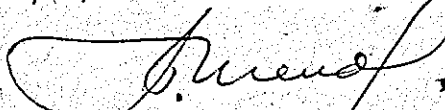
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 33, VII e art. 108, §1º da LOMS) e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "d" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro

